

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 19/07/2016 13:31:58

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**  
ENDEREÇO: RUA AQUILES LOBO, 504 - 10º AND / BAIRRO FLORESTA - CEP: 30150-160 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 04.398.505/0001-07

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **4742** CÓDIGO FORNECEDOR: 107.818

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	5443278/2016	28/07/2016
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	7F29.B7EF.AF67.3A02	11/01/2017
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	4064595	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	344609	25/07/2016
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	5635850/2015	31/12/2017
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	57371561/2016	10/12/2016

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 46807 VALIDADE DO CRC: 17/07/2016

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	489526	11/09/2016
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	7F29.B7EF.AF67.3A02	11/01/2017
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	7F29.B7EF.AF67.3A02	11/01/2017
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	535591	18/08/2016

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

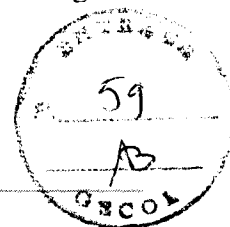
06 TRANSPORTE

06 RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO POR COLETIVO - VALE TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município



Sexta-feira, 15 de Julho de 2016 Ano:XXII - Edição N.: 5089

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

**PORTARIA BHTRANS DPR Nº 080/2016 DE 13 DE JULHO DE 2016**

*Designação de substituto temporário para o cargo de Presidente da BHTRANS.*

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XVII do artigo 26 do Estatuto Social da BHTRANS, aprovado pelo Decreto 6.985/91 e consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002,

Considerando o período de férias regulamentares do Presidente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer a função de Presidente Substituto, pelo período de 18 a 22 de julho de 2016, o Diretor de Administração e Recursos Humanos da BHTRANS, Ben-Hur Silva de Albergaria, matrícula 90025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de julho de 2016.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2016

*Ramon Victor Cesar*

**Presidente**

01 2016 2909 0007 0000



**REGISTRADO**  
N.º 9528 Ano 2016  
Livro 05 Fl. 49  
49

**Contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.**

**A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Licenciada e o **CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, constituído conforme contrato arquivado na JUCEMG sob o nº 3150020946-0, inscrito no CNPJ sob o nº 04.398.505/0001-07, com sede na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 10º andar, Bairro Floresta, CEP nº 30.150-160, Belo Horizonte, MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Albert Andrade, e por seu Diretor Comercial e Institucional, Sr. Renaldo de Carvalho Moura, neste ato denominado Fornecedor, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelo Decreto Municipal 10.710/01 e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

- 1.1. Carga a bordo: ordens de embarque de carga de créditos referentes aos vales-transporte destinados aos empregados da Licenciada, estagiários e terceirizados na forma dos respectivos contratos.
- 1.2. Personalização Eletrônica: gravação do código do titular e identificador de carga no chip do cartão BHBUS vales-transporte.
- 1.3. Identificador de Carga: número que identifica o quantitativo de dias do mês que o funcionário tem direito a receber de vales-transporte.
- 1.4. Casco do Cartão BHBUS: meio físico que recebe os créditos eletrônicos adquiridos pela licenciada, agregando os dispositivos necessários para interagir com o validador.
- 1.5. Web Site TRANSFÁCIL: sistema online a ser disponibilizado pelo Fornecedor à Licenciada ou empresa por ele expressamente autorizada para preparação do pedido de carga a bordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

- 2.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01.071.175/16-22, à inexigibilidade de licitação n.º 058/16, praticada com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta do Fornecedor, que integram este documento, independentemente de transcrição.
- 2.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos – DAD, da Licenciada.
- 2.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas – GEAPE, da Licenciada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

- 3.1. Constitui objeto deste Contrato a cessão de uso dos cascos do cartão BHBUS de vales-transporte, a licença de uso do software aplicativo de carga a bordo e a prestação de serviços para fornecimento de vales-transporte eletrônicos, por intermédio do mecanismo de carga a bordo e manutenção do programa licenciado.
  - 3.1.1. A cessão de uso dos cascos do cartão BHBUS é feita a título de comodato, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso dos cartões durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade destes com o Fornecedor.
  - 3.1.2. A licença de uso do software aplicativo de carga a bordo é feita nos termos da Lei n.º 9.609/98 e da Lei n.º 9.610/98, e tem por objeto tão somente a permissão do uso do software pela Licenciada para os fins deste Contrato e durante a sua vigência, permanecendo todos os direitos autorais, morais e patrimoniais, com a Tacom Engenharia e Projetos Ltda.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of 'BHTRANS JURIDICO'.



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.**

3.1.3. O Fornecedor poderá licenciar o software aplicativo de carga a bordo a terceiros que não mantenham qualquer vínculo com a Licenciada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

4.1. Os pedidos de carga a bordo deverão ser solicitados pela Web Site [www.transfacil.com.br](http://www.transfacil.com.br).

4.1.1. Os pedidos recebidos até 14h receberão os boletos bancários, via e-mail, preferencialmente, até 12h do próximo dia útil. Pedidos recebidos após 14h receberão os boletos bancários até 18h do dia útil seguinte.

4.1.2. Os dias considerados úteis para recebimento e processamentos dos pedidos pelo Fornecedor serão de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h, exceto feriados. Fora deste horário, os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo Fornecedor.

4.2. A Licenciada poderá solicitar o envio de lotes adicionais de cartões BHBUS vales-transporte, desde que o faça por escrito, observados os parâmetros estabelecidos no presente Contrato e seus termos aditivos.

4.2.1. Os lotes adicionais de cartões BHBUS vales-transporte necessários para atender novas nomeações de empregados, contratações de estagiários e terceirizados serão fornecidos à Licenciada a título de depósito gratuito, de acordo com a Lei Federal n.º 7.418/85.

4.3. A Licenciada está ciente, e dará ciência aos seus empregados, estagiários e terceirizados beneficiários do vale-transporte, que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração.

4.3.1. Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários dos cartões BHBUS vales-transporte, que ainda contenham créditos vencidos, poderão procurar um posto de venda do Fornecedor para que os mesmos sejam trocados por créditos de um novo lote.

4.3.2. A troca prevista no subitem anterior somente poderá ser realizada uma única vez e nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento.

4.4. Quando for embarcado um novo pedido de carga a bordo nos veículos do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Belo Horizonte, serão canceladas as solicitações de créditos, relativas ao pedido anterior, que não foram carregadas, transformando-se o valor apurado em créditos para a Licenciada nas próximas compras de créditos eletrônicos.

4.4.1. Somente é possível fazer um pedido de carga a bordo, para o mesmo identificador de carga, por semana, através do sistema Web Site TRANSFÁCIL.

4.5. Os cartões possuem 4 (quatro) "janelas", o que significa capacidade máxima para quatro cargas/compras de vales-transporte consecutivas e cumulativas. À medida que o usuário utiliza o cartão as tarifas e as "janelas" vão sendo debitadas, ficando aptas a receberem novas cargas.

4.6. O cartão BHBUS tem validade de 02 (dois) anos a partir da data de emissão, podendo ser revalidado em um dos postos de venda do Fornecedor.

4.7. As normas e procedimentos de utilização do Cartão BHBUS vales-transporte no sistema de Transporte Coletivo do Município de Belo Horizonte, serão definidas em portaria expedida pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

4.8. O Cartão BHBUS é admitido em todo o sistema Regular de Transporte Coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, inclusive o Transporte Suplementar.

4.9. A Licenciada se obriga a dar ciência a seus funcionários beneficiários do vale-transporte que o cartão BHBUS de vale-transporte tem o limite máximo de 6 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão.





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.**

4.9.1. A Licenciada poderá, a qualquer tempo, ampliar o parâmetro descrito no caput desta cláusula, desde que encaminhe os cartões a um dos Postos de Venda do Fornecedor para nova formatação e mediante solicitação por escrito.

4.10. Em caso de crédito ou débito de tarifas indevidas no cartão BHBUS, fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais será compensado no próximo pedido feito pela Licenciada ao Fornecedor.

4.11. As solicitações de relatórios de saldo dos cartões BHBUS deverão ser realizadas através da Web Site [www.transfacil.com.br](http://www.transfacil.com.br). Tais relatórios estarão sujeitos à cobrança extra.

4.11.1. As consultas de saldo de cartões, individualmente, podem ser feitas em terminais de autoatendimento nos Postos de Venda do Fornecedor.

4.11.2. Os Postos de Venda mencionados no subitem anterior oferecem atendimento de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h, exceto feriados, nos seguintes endereços:

- a) Centro – Rua Tupinambás, 841
- b) Savassi – Rua Professor Moraes, 216
- c) Floresta – Rua Aquiles Lobo, 504

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente, ressalvado o disposto no subitem 11.1.1 deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### **6.1. DO VALOR**

6.1.1. O valor global estimado do presente Contrato é R\$ 1.554.628,32 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), obtido pela soma dos valores indicados nas alíneas “a”, “b” e “c” seguintes:

- a) R\$ 1.537.394,40 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondente à previsão para o consumo (fornecimento de vales) para 12 (doze) meses, calculado com base na estimativa mensal de R\$ 128.116,20 (cento e vinte e oito mil, cento e dezesseis reais e vinte centavos);
- b) R\$ 15.373,92 (quinze mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), correspondente à prestação do serviço de embarque de carga a bordo dos créditos eletrônicos no sistema de transporte coletivo do Município de Belo Horizonte e licença de uso do software, com base na estimativa mensal de R\$ 1.281,16 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), considerando-se o disposto no subitem 6.1.4.
- c) R\$ 1.860,00 (um mil e oitocentos e sessenta reais), correspondente à emissão de 2ª (segunda) via de cartões eletrônicos do sistema de transporte coletivo do Município de Belo Horizonte, ao preço unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) cada cartão.

6.1.2. A cessão de uso dos cartões BHBUS vales-transporte constantes do Anexo I deste contrato, é efetuada pelo Fornecedor à Licenciada a título de COMODATO.

6.1.3. O valor correspondente à quantidade de créditos de vales-transporte eletrônicos solicitados pela Licenciada será parte integrante da fatura.

6.1.4. Pela prestação de serviços relativos ao fornecimento de vales-transporte eletrônicos, através do mecanismo de carga a bordo e manutenção do software, será cobrado da Licenciada o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do pedido de créditos eletrônicos para cada





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.**

cartão, não podendo o valor oriundo da aplicação deste percentual ser inferior a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por cartão a carregar.

6.1.5. Nas hipóteses previstas no subitem 9.1.8 será cobrado para reposição de cartões BHBUS vales-transporte o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão, a ser pago juntamente com a próxima aquisição de créditos eletrônicos, subsequente à ocorrência.

6.2. O Fornecedor deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902.

6.2.1. Caso o Fornecedor se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

6.2.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

### 6.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1. A Licenciada deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviços de carga a bordo no ato do pedido, mediante recibo emitido pelo Fornecedor.

6.3.2. Com o uso dos boletos enviados pelo Fornecedor, a Licenciada não precisará comprovar os respectivos pagamentos via fax. A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

6.3.3. A Licenciada deverá manter o cadastro atualizado incluindo o Formulário de ISSQN, devidamente preenchido.

6.3.3. O Fornecedor emitirá recibo referente à compra de vales-transporte eletrônicos e nota fiscal referente à taxa de serviço de carga a bordo e enviará à Licenciada através de e-mail.

6.3.4. Na hipótese do Fornecedor não apresentar o Recibo e a Nota Fiscal ou apresentá-los incorretamente, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Licenciada;

6.3.5. O Fornecedor deverá, a cada fornecimento autorizado, apresentar o Recibo do fornecimento dos vales e a Nota Fiscal da prestação dos serviços à Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas – GEAPE da Licenciada, que após serem atestados os encaminhará à área responsável pelos trâmites autorizativos para consequente pagamento.

6.3.6. Havendo atraso de pagamento, por culpa da Licenciada, sobre o valor total do Recibo e da Nota Fiscal ou Fatura, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, até a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O Contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, nas seguintes hipóteses:

a) Para os valores estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.1.1, quando ocorrer variação no valor da tarifa;

b) Para o percentual estabelecido no subitem 6.1.4, e o valor estabelecido na alínea "c" do subitem 6.1.1, quando houver alteração na Portaria BHTRANS DDI Nº 066/2002, de 17 de setembro de 2002.





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Licenciada à Conta Contábil n.º 312.02.03, Centro de Custo 11040, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339049, Item 01, Fonte 03.00, Subação 02, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 10.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **9.1. OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA**

9.1.1. Disponibilizar microcomputador, com acesso à Internet, para instalação do Software Aplicativo de carga a bordo, bem como impressora com a configuração mínima necessária à plena utilização do aplicativo, conforme Anexo I deste Instrumento.

9.1.1.1. A Licenciada deve garantir o acesso à Internet, sendo assim o responsável por todos os custos associados com sua conexão.

9.1.2. Adquirir os vales-transporte sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao Fornecedor ou terceiros por este credenciados, na periodicidade estabelecida no Anexo I deste Instrumento, a partir de sua assinatura.

9.1.3. Disponibilizar ao Fornecedor, através da Web Site TRANSFÁCIL, o pedido para personalização eletrônica dos cartões, identificando o total de cartões a serem cedidos para cada tipo de carga diária.

9.1.3.1. A Licenciada concorda que é responsável também por todos os atos praticados através de sua senha de acesso e que o Fornecedor não se responsabiliza pelo uso não autorizado de sua senha.

9.1.3.2. O Fornecedor não se responsabilizará por nenhuma informação confidencial que a Licenciada divulgar a terceiros, incluindo o código de acesso e senha; assim como pelos danos que a Licenciada possa sofrer em razão dessa divulgação.

9.1.4. É dever da Licenciada fornecer informações, exatas e corretas no momento em que efetuar seu cadastro, bem como mantê-las atualizadas.

9.1.5. É imprescindível para o registro do cadastro da Licenciada e para acesso ao site, que a Licenciada tenha um endereço eletrônico ("e-mail") válido, comprometendo-se informar ao Fornecedor sempre que houver alteração. O Fornecedor recomenda que o e-mail a ser utilizado seja totalmente apto para receber mensagens.

9.1.5.1. O Fornecedor poderá utilizar o endereço eletrônico fornecido pela Licenciada, ou enviar para o endereço cadastrado no sistema, por meio de carta registrada, com aviso de recebimento, informações sobre os serviços prestados, informações gerais ou quaisquer outras notificações que se façam necessárias.

9.1.6. A Licenciada deverá manter o controle próprio e interno da relação cartão x funcionário, de acordo com a numeração de cada cartão. Este receberá a quantidade de tarifas desejadas pela Licenciada, de acordo com os valores vigentes.

9.1.7. A Licenciada está ciente que o Fornecedor poderá ceder seus dados cadastrais para empresas parceiras, assim como se responsabilizará integralmente por comunicar aos seus funcionários que também poderá ceder os dados pessoais daqueles (funcionários) as quais utilizem do sistema (BHBUS) para oferecimento de benefícios aos usuários.

9.1.8. Guardar e conservar os cascos dos cartões cedidos para uso, bem como devolver ao Fornecedor os cartões danificados ou que não se prestem mais ao uso, os que não efetuaram, sem justa causa, nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias em poder da Licenciada, ou todos os cartões quando o Contrato for rescindido, nos termos do artigo 582 do Código Civil Brasileiro.





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.**

9.1.8.1. Caso não haja a devolução de qualquer cartão cedido quando da ocorrência do previsto no caput desta cláusula, a Licenciada incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, no bloqueio do cartão e na multa contratual de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão não devolvido, podendo ser acionado judicialmente para sua restituição.

9.1.8.2. Em caso de impossibilidade de devolução do casco do cartão BHBUS, a Licenciada deverá comunicar imediatamente e por escrito ao Fornecedor, para o seu bloqueio. Nesta hipótese, não haverá incidência da multa prevista no subitem 9.1.8.1 deste Contrato, mas daquela prevista no subitem 6.1.5 deste Contrato, mesmo que não haja o pedido de reposição do casco.

9.1.9. Comunicar imediatamente e por escrito ao Fornecedor, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido à Licenciada, para que seja providenciado o seu bloqueio. A comunicação deve consignar o nome e os dados do portador do cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, para controle interno e preventivo do Fornecedor. Todas as comunicações serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via Web Site TRANSFÁCIL ou quando entregue por portador, contra recibo, ou enviada mediante carta registrada ao endereço do Fornecedor.

9.1.9.1. Em caso de qualquer das ocorrências especificadas no subitem 9.1.8, a Licenciada se responsabilizará pela utilização ilícita dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até o efetivo bloqueio pelo Fornecedor no prazo previsto no subitem 9.2.5.

9.1.9.2. Para efetuar bloqueio de cartões e pedidos de segunda via, a Licenciado deverá encaminhar a solicitação, pelo Web Site [www.transfacil.com.br](http://www.transfacil.com.br), ou entregar a solicitação em qualquer dos Postos de Venda do TRANSFÁCIL mencionados no subitem 4.11.2.

9.1.9.3. A segunda via deve ser retirada 05 (cinco) dias após a solicitação, em qualquer dos Postos de Venda, em dias úteis, mediante autorização por escrito contendo nome completo e nº da Carteira de Identidade do responsável autorizado a retirar os cartões. Os valores referentes às segundas vias de cartões BHBUS deverão ser quitados no ato da retirada das mesmas.

9.1.9.4. No caso de qualquer das ocorrências especificadas no subitem 9.1.8, desta cláusula, o Fornecedor realizará a transferência dos créditos remanescentes para outro casco de cartão, desde que válidos e mediante comunicação específica e por escrito da Licenciada.

9.1.9.5. Os créditos remanescentes de cartões devolvidos por outras razões não elencadas no subitem 9.1.8 também serão transferidos para outro casco de cartão, desde que válidos e mediante comunicação específica e por escrito da Licenciada.

9.1.10. Em caso de defeito de cartão, a Licenciada deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via, caso seja constatado o defeito.

9.1.10.1. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada multa estipulada no subitem 9.1.8.1. A nova via emitida será entregue no mesmo Posto de Venda, após 05 (cinco) dias corridos da solicitação, contra apresentação do protocolo numerado pelo Fornecedor.

9.1.11. A Licenciada se obriga a orientar os usuários a manusear corretamente os cartões cedidos. O cartão BHBUS não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

9.1.12. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

9.1.13. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Fornecedor para a execução dos serviços contratados.







PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.**

9.1.14. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

9.1.15 Notificar a Fornecedor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.1.16. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

## 9.2 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.2.1. Licenciar a Web Site TRANSFÁCIL de carga a bordo, para utilização em equipamento especificado no Anexo I deste instrumento, e proceder a sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência. A manutenção da Web Site TRANSFÁCIL será onerosa quando os problemas apresentados forem decorrentes de seu mau uso, ou uso fora das condições estabelecidas neste Instrumento.

9.2.2. Efetuar a Personalização Eletrônica dos cartões BHBUS vales-transporte, requerida na forma do subitem 9.1.3 e segundo os parâmetros de carga definidos pela Licenciada no Anexo I deste Instrumento.

9.2.3. Ceder à Licenciada, para uso e a título de comodato, os cartões BHBUS vales-transporte, na quantidade prevista no Anexo I deste Instrumento, para a execução do objeto durante sua vigência.

9.2.4. Embarcar a carga a bordo dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, conforme solicitado pela Licenciada ou empresa por ele expressamente autorizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

9.2.5. Embarcar o pedido de bloqueio dos cartões BHBUS nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, solicitados pela Licenciada ou empresa por ele expressamente autorizada, conforme subitem 9.1.9, e garantir este bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

9.2.5.1. Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficando a Licenciada responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

9.2.5.2. Após a apuração prevista no subitem anterior e mediante comunicação por escrito da Licenciada ou empresa por ele expressamente autorizada, bem como a solicitação de segunda via, o Fornecedor disponibilizará novo cartão BHBUS com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente e o prazo estipulado no subitem 9.1.9.3.

9.2.6. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Instrumento e seu anexo.

9.2.7. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

9.2.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Licenciada quanto à prestação do serviço.

9.2.9. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

9.2.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Instrumento.

9.2.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.12. Apresentar sempre que solicitado pela Licenciada, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.2.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Licenciada ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.**

9.2.14. Submeter-se às normas e determinações da Licenciada no que se referem à prestação do serviço;

9.2.15. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Licenciada;

9.2.16. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Licenciada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERRUÇÃO**

10.1. O Fornecedor reserva-se ao direito de interromper o acesso ao sistema online periodicamente, de forma programada com aviso prévio à Licenciada, a fim de executar qualquer espécie de manutenção necessária para o bom funcionamento, ficando ciente que nos casos de interrupção do acesso em caráter de urgência, não haverá necessidade de prévio aviso.

10.2. A Licenciada fica ciente que, o acesso à Web Site TRANSFÁCIL também poderá ser interrompido por motivos de força maior ou atos de terceiro (provedor, servidor de internet) alheios à vontade do Fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.1.1. Ocorrendo a extinção do Consórcio, conforme previsto no item 3 do “Contrato de Constituição de Consórcio” firmado entre as subconcessionárias do transporte coletivo de Belo Horizonte, este Contrato será rescindido.

11.2. A Licenciada poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

11.3. Ocorrendo a extinção ou rescisão do presente Contrato a Licenciada se obriga a devolver os cartões BHBUS vales-transporte cedidos em seu poder no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da rescisão, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

11.4. Será cobrado na rescisão do presente Contrato o valor previsto no subitem 6.1.5, deste Contrato, por cartão não devolvido ou devolvido fora das condições previstas no subitem 11.3, deste Contrato.

11.5. No caso de cessão de uso dos cartões e do software aplicativo de carga a bordo, objeto do presente Contrato pela Licenciada a terceiros, o Contrato será rescindido pelo Fornecedor, aplicando-se as disposições previstas em 11.3 e 11.4, deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas ao Fornecedor, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

12.1. Advertência.

12.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;





**Contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.**

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de ao Fornecedor prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando ao Fornecedor der causa à rescisão do Contrato;

12.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 12.2, cumulando-se os respectivos valores.

12.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime ao Fornecedor da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Licenciada ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

12.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

12.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Licenciada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

12.2.5. Caso a Fornecedor deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

12.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

12.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

12.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

12.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

12.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

12.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

12.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

12.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.





**Contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Licenciada, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

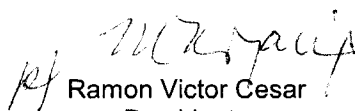
Belo Horizonte, 13 de julho de 2016.


  
Albert Andrade  
Diretor-Presidente

Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de  
Passageiros por Ônibus do Município de Belo  
Horizonte

  
Renaldo de Carvalho Moura  
Diretor Comercial e Institucional

Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de  
Passageiros por Ônibus do Município de Belo  
Horizonte

  
Ramon Victor Cesar  
Presidente  
BHTRANS

  
Helene Pereira de Azevedo  
Chefe da Assessoria Jurídica  
OAB/MG 29.360  
BHTRANS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:







PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de uso de software, a prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte e a manutenção do programa licenciado, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.**

#### ANEXO I

Número de Cartões BHBUS	Grupo
GRUPO 2 – 859 cartões	24 dias
GRUPO 25 – 134 cartões	Dias úteis
GRUPO 07971 – 174 cartões	Até 2 (dois) dias
GRUPO PESQUISADORES – 157 cartões	Dias úteis

Grupo - significa o número de dias que o funcionário recebe vale-transporte pelo período assinalado no item A 02 deste anexo.

#### A.2. PERIODICIDADE DE COMPRA DE CRÉDITOS DE VALES -TRANSPORTE

Periodicidade: Semanal ( )  
Decendial ( )  
Quinzenal ( x )  
Mensal ( x )

#### A.3. DATA DA CARGA DOS CARTÕES BHBUS VALES-TRANSPORTE

(Dia(s) padrão para cada mês ou dia útil imediatamente posterior)

Data 01: Primeira segunda-feira do mês; Data 02: Terceira segunda-feira do mês; Data 03: Última quinta feira do mês;

Obs: Se a sua periodicidade de compra é mensal, preencher uma data de carga dos cartões BHBUS. Caso a compra seja quinzenal, preencher duas datas de carga dos cartões BHBUS, e assim por diante.

#### A.4. O LICENCIADO DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO, NO ATO DA ENTREGA DESTE CONTRATO:

- 8.CNPJ da empresa.
- 9.Cópia do contrato social da empresa.
- 10.Cópia da última alteração do contrato social da empresa.
- 11.Cópia do CAGED.

#### B- ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO MICRO COMPUTADOR PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ON-LINE:

- 12.Processador de 300MHZ ou superior.
- 13.Memória RAM de 256 MB ou superior.
- 14.Acesso à Internet, com velocidade de 300k bps ou superior.
- 15.Internet Explorer 6.0 ou superior.
- 16.Impressora jato de tinta ou laser.



**PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTES ELETRÔNICOS****REQUERENTE:** Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS**PROPONENTE:** Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros Por Ônibus do Município de Belo Horizonte - TRANSFÁCIL.**DESCRIÇÃO**

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços referente ao fornecimento de créditos de vales-transportes eletrônicos em Belo Horizonte, conforme quadro abaixo:

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	PERÍODO DO CONTRATO	QUANTIDADE MENSAL DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS	VALOR MENSAL DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE MENSAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (1%)	VALOR TOTAL MENSAL + TAXA DE SERVIÇO (R\$)
Créditos Eletrônicos	R\$ 3,70	12 (Doze) meses	34.626	R\$ 128.116,20	R\$ 1.281,16	R\$ 129.397,36

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 MESES R\$ MESES R\$ 1.552.768,32 (hum milhão quinhentos e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).**

\* O valor para emissão de 2ª (segunda) via de cartões eletrônicos do sistema de transporte coletivo do Município de Belo Horizonte, será de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão.

- O FORNECIMENTO DOS CARTÕES BHBUS SERÁ A TÍTULO DE COMODATO, CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL
- ESTES VALORES ESTARÃO SUJEITOS A ACRÉSCIMOS SEMPRE QUE HOUVER MAJORAÇÃO NOS PREÇOS DAS TARIFAS VIGENTES EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.
- PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOS PEDIDOS DE VALES-TRANSPORTE ELETRÔNICOS ATRAVÉS DO MECANISMO CARGA A BORDO SERÁ COBRADO DO LICENCIADO O VALOR CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO PEDIDO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS.
- ESSA PROPOSTA REFERE-SE A PREÇO. O CONTRATO ESTARÁ SUJEITO A APROVAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2016.

Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros Por Ônibus do Município de Belo Horizonte -  
TRANSFÁCIL

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE**DOM**  
Diário Oficial do Município

Sexta-feira, 22 de Julho de 2016 Ano:XXII - Edição N.: 5094

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

**EXTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2319/14.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: 5 Estrelas Sistemas de Segurança Ltda.

Objeto: Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato; reajustar o valor da tarifa do transporte coletivo; prorrogar prazo de vigência do contrato por 20 meses; suprimir postos de vigilância. Vigência: 10/07/2016 a 09/03/2018.

Valor: R\$ 6.334.891,46.

Extrato do Contrato n.º 2398/16.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.

Objeto: Cessão de uso dos cascos do cartão BHBUS de vales-transporte, a licença de uso do software aplicativo de carga a bordo e a prestação de serviços para fornecimento de vales-transporte eletrônicos, por intermédio do mecanismo de carga a bordo e manutenção do programa licenciado.

Fundamentação Legal: Art.25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 18/07/2016 a 17/07/2017.

Valor: R\$ 1.554.628,32